



2155948

08106.004845/2015-92



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INFORMAÇÃO Nº 3/2016/CPL/DEAPSEG/SENASP

Processo nº 08106.004845/2015-92

Interessado: Coordenação de Licitação

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1/2016 - Serviço Móvel Pessoal de Telefonia

Trata-se de Resposta ao Pedido de Impugnação feito pela empresa Telefônica Brasil S/A.

A impugnação é tempestiva. Cumprido o prazo estipulado no art. 18, do Decreto nº 5.450/2005 e do item 18.1 do Edital nº 1/2016.

A empresa licitante apresentou impugnação com os seguintes questionamentos:

1. Esclarecimento quanto ao CNPJ da Nota Fiscal e dos documentos de habilitação e da proposta de preços. Da divisão em lotes de acordo com cada Estado onde os serviços deverão ser prestados.

Resposta 1: Segundo Nota Técnica da área demandante:

“Conforme descrito o objeto do ato convocatório em apreço, entendemos que houve um equívoco por parte da licitante, no tocante a área de contratação do serviço, esclarecemos que o mesmo será efetivado em Brasília-DF, porém os serviços deverão ser disponibilizados para todo o território nacional onde o DFNSP atue com suas operações. Conforme descrito no Termo de Referência nos itens 9.2.1, 9.6.5 e 13.3.”

Sendo vinculadas as linhas apenas no Distrito Federal, a utilização em outros Estados trata-se de deslocamento dos usuários do serviço. Assim, vislumbra-se apenas um CNPJ para cobrança.

2. Determinação da velocidade para o tráfego de dados. Impossibilidade de garantia de qualquer velocidade que não seja nominal.

Resposta 2: Segundo Nota Técnica da área demandante:

Com a finalidade de garantir o bom desempenho do serviço a ser contratado por este departamento, faz-se necessárias exigências mínimas de qualidade e prestação de serviço. Diante dos fatos, informamos que a exigência de 1(um) Mbps de velocidade nominal de acesso com padrões de qualidade definidos no Termo de Referência em lide, foi norteado através de pesquisas realizadas junto as empresas prestadoras deste serviço, bem como, o planejamento da contratação através de um estudo preliminar onde foi constatado a necessidade mínima necessária para que o serviço que ora desenvolvemos seja prestado com excelência, sem com isso cercear a competição entre os licitantes uma vez que esse serviço é prestado em todos os estados, ainda que não possuam a mesma qualidade de tráfego, não cabendo a este departamento trabalhar com previsões, quando o foco principal deste

certame é de otimizar a qualidade de comunicação entre os colaboradores quando nas diversas missões do DFNSP dentro do território nacional. Portanto não cabe o questionamento, pois a empresa vencedora do certame por certo terá condições de fornecer o serviço requerido, constante do item 9.3.1 do Termo de referência.

Destaque-se, também, a conformidade do Termo de Referência com a previsão contida na Resolução ANATEL nº 574/2011 para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia.

3. Planilha de formação de preços. Falta de minutagem separada dos subtipos de ligações de longa distância nacional.

Resposta 3: Segundo Nota Técnica da área demandante:

“A confecção do Termo de Referência, foi norteada em estudo técnico preliminar, onde foram utilizadas como referências as modalidades contratuais utilizadas no atual cenário mercadológico, e vislumbrado assim a real necessidade do Departamento, portando a cotação unificada dos itens 14 á 16 referente ao objeto do Termo de Referência, pode sim ser cotado juntamente, sem com isso trazer prejuízo para a contratação. Destacando-se ainda que não se trata de prestação de serviço em vários estados e sim com sede única em Brasília-DF.”

4. Prazo exíguo para assinatura do contrato

Resposta 4: O argumento de exiguidade do prazo para assinatura do contrato será considerado, em virtude dos argumentos apresentados pela empresa licitante.

5. Esclarecimento quanto à unificação de documentos relativos à prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional.

Resposta 5: Com a vigência da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, as Certidões Negativas de Débitos Federais foram unificadas em único documento. Poderão ser apresentados os documentos para prova da regularidade fiscal e trabalhista, conforme consta nos itens 8.5.2.2 e 8.5.2.3 do Edital nº 1/2016 ou conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

6. Furto ou roubo dos equipamentos. Imputação à contratante.

Resposta 6: Segundo Nota Técnica da área demandante:

“18.14 Caso ocorra extravio de qualquer material fornecido em sistema de comodato por Roubo ou Furto, desde que devidamente justificado através de registro de notícia crime em delegacia especializada, a empresa CONTRATADA deverá repor o referido material em até 10 (dez) dias corridos após ser comunicada, não havendo ressarcimento pelo bem extraviado”.

“Diante de avaliação, esta equipe de planejamento é de parecer que o referido item seja retirado do Termo de referência uma vez que se trata de concessão de aparelho por regime de Comodato, não cabe a contratada o ressarcimento do aparelho em caso de roubo ou furto, devidamente comprovado.”

7. Aparelhos cedidos em regime de comodato. Ausência de responsabilidade da contratada pela assistência técnica aos equipamentos.

Resposta 7: Segundo Nota Técnica da área demandante:

“Em avaliação ao apontamento mencionado, informamos que a previsão de responsabilidade da contratada para assistência técnica somente ocorrerá quando não for informada uma rede técnica de assistência do fabricante do aparelho. Tal exigência busca evitar o fornecimento de aparelhos de baixa qualidade, falsificados, ou que não possuam rede credenciada no país, o que inviabilizaria a prestação dos serviços objeto deste certame. Tendo em vista que a escolha da marca e modelo do aparelho ofertado é da contratada. Portanto não se faz necessário a alteração do item.”

CONCLUSÃO:

Acolhe-se parcialmente a impugnação apresentada pela empresa Telefônica Brasil S/A, quanto aos itens nº 4,5 e 6.

NAJLA ALENCAR BEZERRA

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NAJLA ALENCAR BEZERRA, Pregoeiro(a)**, em 18/04/2016, às 11:47, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2155948** e o código CRC **0BBCB527**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08106.004845/2015-92

SEI nº 2155948

Criado por [najla.bezerra](#), versão 5 por [najla.bezerra](#) em 18/04/2016 11:45:47.